Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

HABEAS CORPUS Nº 516.550 - SC (2019/0177060-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RIBEIRO DANTAS**
IMPETRANTE	:	MATHEUS KRUGER SANTIN
ADVOGADO	:	MATHEUS KRÜGER SANTIN - SC045249
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PACIENTE	:	R DE O B
PACIENTE	:	A DE O DA S J
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DECISÃO

A concessão de liminar em *habeas corpus* constitui medida excepcional, uma vez que somente pode ser deferida quando demonstrada, de modo claro e indiscutível, ilegalidade no ato judicial impugnado.

Na espécie, sem qualquer adiantamento do mérito da demanda, não vislumbro, ao menos neste instante, a presença de pressuposto autorizativo da concessão da tutela de urgência pretendida.

Ante o exposto, **indefiro** o pedido de liminar.

Solicitem-se informações ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campos Novos/SC, bem como senha de acesso para a consulta processual, se houver, a serem prestadas preferencialmente por meio de malote digital.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 17 de junho de 2019.

Ministro RIBEIRO DANTAS
Relator